



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.115 de 11 de junho de 2019.

Autoria: Gleide Ribeiro de Sá Alves

*“Proíbe que Postos de Combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Frentistas dos Postos de Combustíveis, no âmbito do município de Luziânia, ficam proibidos de preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

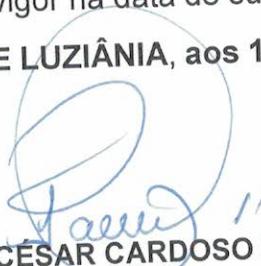
**Art. 2º** Os proprietários dos Postos de Combustíveis deverão manter em local visível ao consumidor, preferencialmente em todas as bombas de combustíveis do estabelecimento, uma placa ou cartaz adesivo informando a proibição.

**Art. 3º** Os proprietários de Postos de Combustíveis terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequar a esta Lei.

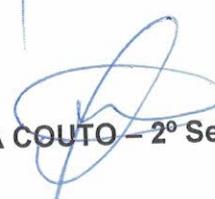
**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, após a data da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2019.

  
PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

  
JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

  
IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário